



Processo:	001002/2015
Fls.:	275
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015A
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela a Sr.^a Aryennes da Cruz Miranda, portadora do CPF nº 634.448.873-53 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME**, situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



Processo:	1901008/2015
Fls.:	276
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	38.000,00	R\$ 3,40	R\$ 129.200,00
3	Diesel S10	Litro	50.000,00	R\$ 2,85	R\$ 142.500,00
SUB-TOTAL					R\$ 271.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA;** com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1101002/2013
Fls.:	277
Rubrica:	

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA	0301 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO ATIVIDADE	2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros. em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	5401002/2015
Fis.:	278
Rubrica:	

deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	2401007/2015
Fis.:	279
Rubrica:	

- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	1101002/2015
Fls.:	280
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo:	1401 02/2015
Fls.:	281
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARYENNES DA CRUZ MIRANDA
CPF Nº 634.448.873-53

[Handwritten Signature]

POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Victor Xavier Leite _____ CPF nº 062.454.423-03

Thiago Chaves Costa _____ CPF nº 605.536.033-09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fls.:	282
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015A

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 03-SEC. ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE GESTORA: 0301-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0003-GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROJETO ATIVIDADE: 2.004-MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 000-RECURSOS ORDINÁRIOS**. **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, CPF nº 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

[Handwritten Signature]
Aryennes da Cruz Miranda
Sec. de Administração
CPF: 634.448.873-53



Processo:	3401002/2015
Fls.:	285
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015B
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Sr.^a. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF nº 837.960.153-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA. CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



Processo:	4401002/2013
Fis.:	286
Rubrica:	R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gosolina Comum	Litro	6.000	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
SUB-TOTAL					R\$ 20.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:



Processo: 1901002/2015
Fls.: 297
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

ORGÃO	08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE GESTORA	0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	2.057 – MANUT. E FUNC. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

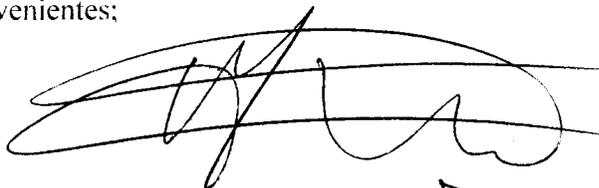
6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	000100212017
Fis.:	288
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens, que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta,



Processo:	1401002/2013
Fls.:	289
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	1901002/2015
Fis.:	290
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo:	19101002/2015
Fls.:	291
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

[Handwritten signature: J. Miranda]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF Nº 837.960.153-68

[Handwritten signature]

POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature: Daniel B... da Silva]
[Handwritten signature: Sebastião Francisco do N. Neto]

CPF nº *036.873.273-22*

CPF nº *057.811.2673-02*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fis.:	292
Rubrica:	P

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015B

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06.** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 08-SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – UNIDADE GESTORA: 0805-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0032-ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJETO ATIVIDADE: 2.057-MANUT. E FUNC. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 000-RECURSOS ORDINÁRIOS.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.960.153-68, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.960.153-68
Sec. de Assistência Social



Processo:	1401002/2015
Fls.:	295
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015C
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº PPRP00501605032015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO OBRAS E URBANISMO**, representado pelo Sr. Antonio Andrade de Moura, portador do CPF nº 734.527.063-15 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



Processo:	140100212015
Fis.:	296
Rubrica:	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	15.000	R\$ 2,85	R\$ 42.750,00
2	Óleo Lubrificante	Litro	720	R\$ 13,05	R\$ 9.396,00
SUB-TOTAL					R\$ 52.146,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 52.146,00 (cinquenta e dois mil e cento e quarenta e seis reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA.. inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:



Processo: 1401002/2013
Fls.: 297
Rubrica: P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

ORGÃO	06 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN, TRANSP. E TRÂNS
UNIDADE GESTORA	0601 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
FUNÇÃO	15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO ATIVIDADE	2.046 – MANUT. E FUNC. DA SEC. OBRAS, URBAN. TRANSP. E TRÂNS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1401002/2015
Fis.:	298
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	190100212015
Fls.:	199
Rubrica:	<i>R</i>

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:



Processo:	1401000.12015
Fls.:	300
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo: 190100212015
Fls.: 301
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO OBRAS E URBANISMO
ANTONIO ANDRADE DE MOURA
CPF Nº 734.527.063-15

POSTO METALCO LTDA ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

[assinatura] CPF nº 057842677-02
[assinatura] CPF nº 036.523.222-28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fis.:	302
Rubrica:	<i>R</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06.** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 52.146,00 (cinquenta e dois mil e cento e quarenta e seis reais).** **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 06 SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRASP. E TRÂNS. – UNIDADE GESTORA: 0601-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – FUNÇÃO: 15-URBANISMO – SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0003-GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROJETO ATIVIDADE: 2.046-MANUT. E FUNC. DA SEC. OBRAS, URBAN. TRANSP. E TRÂNS. – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.** **SIGNATÁRIOS:** Antonio Andrade de Moura, CPF nº 734.527.063-15, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

Antonio Andrade de Moura
Sec. Habit. Obras e Urbanismo
CPF: 734.537.063-15



Processo:	1901002/2015
Fis.:	305
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015D
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA .
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 14010021/2015
Fls.: 306
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00
SUB-TOTAL					R\$ 34.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Doz) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	19.01.0001.2015
Fis.:	307
Rubrica:	

ORGÃO	04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA	0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO ATIVIDADE	2.009 – MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	000 – RECURSOS DO ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	19010001 2015
Fls.:	308
Rubrica:	

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1401022.1.2015
Fls.:	309
Rubrica:	X

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



Processo: 19.01.0001/2015
Fls.: 342
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

- 10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Processo: 14010001/2015
Fls.: 311
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15~~

POSTO METÁLICO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Thiago Chaves Costa CPF nº 605.536.033-02

Valterlin Dias Cavallho CPF nº 865.142.293-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fis.:	312
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015D

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 34.00,00 (trinta e quatro mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 04-SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO- UNIDADE GESTORA: 0403-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNÇÃO: 10-SAÚDE – SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0003-GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROJETO ATIVIDADE: 2.009-MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 000-RECURSOS ORDINÁRIOS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1901002/2015
Fls.: 315
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015E
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Maria Icleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** situada na R. Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 190100012015
Fls.: 366
Rubrica: [assinatura]

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	35.000	R\$ 2,85	R\$ 99.750,00
2	Óleo Lubrificante	Litro	300	R\$ 13,05	R\$ 3.915,00
3	Gasolina Comum	Litro	29.000	R\$ 3,40	R\$ 98.600,00
SUB-TOTAL					R\$ 202.265,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 202.265,00 (duzentos e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais), Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 190100012015
Fls.: 317
Rubrica: 

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA	0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO ATIVIDADE	2.025 – MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	011 – RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

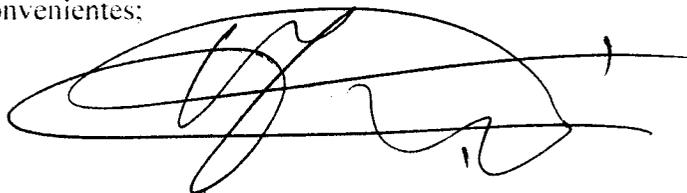
6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 14010021/2015
Fls.: 318
Rubrica: [assinatura]

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inatendimento dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



Processo:	19010021/2015
Fis.:	319
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	19010021/2015
Fls.:	320
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

- 10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Processo: 190100212015
Fls.: 321
Rubrica: R

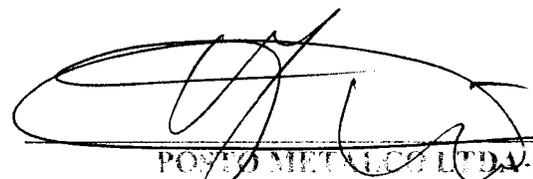
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

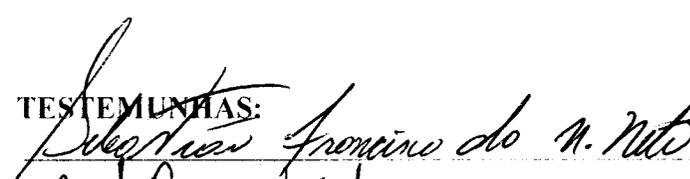
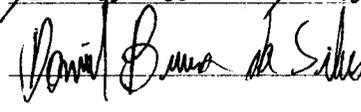


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA
CPF Nº 270.260.783-72



POSTO METALÚRGICA LTDA-ME
CNPJ: 08.552.371-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 057.841.2673-22
 CPF nº 036.873.223-11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	14010021/2015
Fis.:	322
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06.** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 202.265,00 (duzentos e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais),** **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO: 04-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – UNIDADE GESTORA: 0405-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0003-GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROJETO ATIVIDADE: 2.025-MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 011-RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceleia Sousa Miranda, CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

Maria Iceleia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72



Processo: 14010001/2015
Fls.: 325
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015F
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela a Sr.^a Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF nº 837.960.153-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1401002/12011
Fls.:	326
Rubrica:	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	20.000	R\$ 3,40	R\$ 68.000,00
SUB-TOTAL					R\$ 68.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e seguintes:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens e contratação, deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsável pelo caso e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:



Processo: 190100012013

Fls.: 327

Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

ORGÃO	08 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE GESTORA	0805 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0032 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	2.068 - MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	031 - RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/91, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



Processo: 1901002/2013
Fls.: 328
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento;

6.2.2. No caso de constatação de inadimplência dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



Processo: 1901000 12015
Fls.: 329
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os rituais previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	14010001/2013
Fls.:	330
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximindo o Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

- 10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Processo: 1401002/2015
Fis.: 331
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar - Maranhão, 06 de Março de 2015.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF Nº 837.960.153-68

[Assinatura]

POSTO MEDICAL LTDA ME
CNPJ Nº 06.342.177-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF Nº 133.970.593-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Thiago Chaves Costa CPF nº 605.526.032-02

Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03

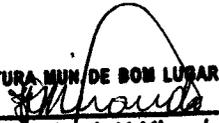


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fis.:	332
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015F

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 08-SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – UNIDADE GESTORA: 0805-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUBFUNÇÃO: 244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – PROGRAMA: 0032- ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJETO ATIVIDADE: 2.068-MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL– CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 031-RECURSOS DO FNAS. SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.960.153-68, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada. data da assinatura. 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUN DE BOM LUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.960.153-68
Sec. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	14010012015
Fls.:	335
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015G
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Maria Icleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.O 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade, Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 190100212015
Fls.: 336
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	90.000,00	R\$ 2,85	R\$ 259.500,00
2	Óleo Lubrificante	Litro	84000	R\$ 13,05	R\$ 10.962,00
SUB-TOTAL					R\$ 267.462,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 267.462,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10^ª (décima) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fls.:	337
Rubrica:	

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA	0506 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0502 - FUNDO REGULAR
PROJETO ATIVIDADE	2.041 - MANUT. E FUNC. DAS ATIV. DA REDE ESCOLAR - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.3.90.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	053 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência deste contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no precatório, edital ou do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, sendo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o não recebimento pelo órgão interessado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 19010021-2015
Fls.: 338
Rubrica:

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratado;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação de inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



Processo:	19010021/2015
Flo.:	339
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenização ou reembolso de despesas decorrentes de encargos provenientes da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	190100212015
Fls.:	340
Rubrica:	

sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ritos previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, integral e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA em referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, a aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e da especificação.

9.9. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicatada.

9.10. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, sob pena de ressarcimento de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo: 1901 0021 2015
 Fis.: 341
 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severina - Centro Administrativo
 CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

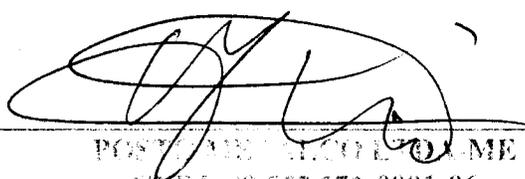
10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e emendada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 06 de Março de 2015.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MARIA ICELEIA SOUSA MIRANDA
 CPF Nº 270.260.783-72



 POSTALMINE S/A - COLÉGIO ME
 CNPJ Nº 09.532.171-0001-06
 SIMÃO CAPEFREIO JOVITA
 CPF Nº 253.970.583-68
 Representante

TESTEMUNHAS:

Thiago Chaves Costa CPF nº 605.936.033-02
Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fls.:	392
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015G

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 267.462,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 06-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – UNIDADE GESTORA: 0506-FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁSICA-FUNDEB – FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA: 0009-ENSINO REGULAR – PROJETO ATIVIDADE: 2.041-MANUT. E FUNC. DAS ATIV. DA REDE ESCOLAR-FUNDEB – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 013-TRANSFEÊNCIAS DO FUNDEB 40%**. **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceia Sousa Miranda, CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e o Srº Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.


Maria Iceia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1901002/2015
Fls.: 345
Rubrica:

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015H
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503 DO PREGÃO
PRESENCIAL DE Nº 005/2015 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO
GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL
COMUM, ÓLEO S10 PARA ATENDER A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 e seguiu denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** situada no R.O. 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOYLA** portador da Carteira de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguiu denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelo que se encontra seguiu expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação: de modalidade Pregão realizado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência do Edital E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1901/ND21/0015
Fls.: 346
Rubrica:

1	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$	3,40	R\$	34.000,00
SUB-TOTAL						R\$	34.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta original e a seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitados, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as condições administrativas, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens em nome do obrigado nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos bens e o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário Responsável pelo posto e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar - MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obter o melhor preço e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
 CEP Nº 01.011-400/0001-04

ORGÃO	04 - SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA	0403 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - EXECUTIVA
SUBFUNÇÃO	112 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0045 - GESTÃO SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2.013 - MANUT. E FUNC. DO FMS -- ESPECIFICIDADES REGIONAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	022 - RECURSOS DO SUS

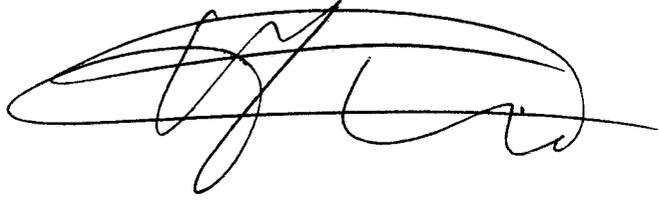
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, emendada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no projeto executivo do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação da entrega, bem como caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, sendo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de ordem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de fabricação ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos materiais causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, retensões ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	140100212015
Fls.:	348
Rubrica:	

e) a aquisição dos itens deve ser realizada durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência de Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 8.º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa, falsidade documental;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



Processo:	1401001/2015
Fis.:	349
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, tanto administrativas que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, com Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão, de pleno direito, às sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as quais serão regidas pelo Edital.

8.2. Além da aplicação das multas previstas no presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenização por danos decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer irregularidades nas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os trâmites previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPENSAS FINAIS



Processo:	190100212013
Fls.:	350
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severina - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nas coisas previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, a aquisição dos itens em desacordo com os termos do
- 9.9. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximindo o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bom Lugar - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmaram o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Processo: 19010001/2015
Fis.: 351
Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severina - Centro Administrativo
CNPJ Nº 06.551.400/0001-04

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 06.551.400/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 764.527.763-15~~

SIMEÃO DA SILVA JOVITA
CPF Nº 06.551.400/0001-06
CNPJ Nº 06.551.400/0001-06
CNPJ Nº 06.551.400/0001-06

TESTEMUNHAS:

Thiago Chaves Costa CPF nº 605.336.033-02
Sebastião Francisco do Nascimento Neto CPF nº 097.842.673-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	140/0001/2015
Fls.:	352
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015H

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 04-SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO – UNIDADE GESTORA: 0403-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: 10-SAÚDE – SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0045-GESTÃO SAÚDE – PROJETO ATIVIDADE: 2.013-MANUT. E FUNC. DO FMS-ESPECIFICIDADES REGIONAIS – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.2.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 022-RECURSOS DO SUS. SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Srº Simão Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada. data da assinatura, 06 de Março de 2015.



Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.961.403-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fls.:	355
Rubrica:	

CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 09.552.171-0001-06 BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVINA** portador da Cédula de Identidade, Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como por elas expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, promovido sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e/ou os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência do Edital E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 190100212015
Fls.: 356
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	6.000	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
SUB-TOTAL					R\$ 20.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta a seguir:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplência da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos bancos autorizados pelo Banco Central.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a serem fornecidos deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsável pelo posto e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá todos os jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severino - Centro Administrativo
 CNPJ Nº: 01.511.400/0001-04

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	04 - PREF. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA	0100 - UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA	2070 - FUND. AÇÕES BÁSICAS VIG. SANITÁRIA
PROJETO ATIVIDADE	2.020 - MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES BÁSIC. VIG. SANIT.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	021 - INDI. TRANS. DO MUN.

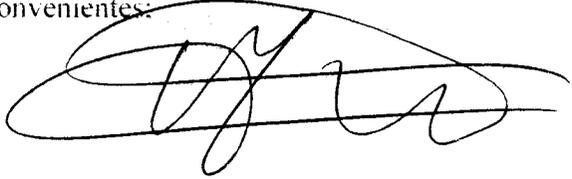
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, emendada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a execução desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no referido Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do material, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, ficando a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de ordem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, de suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o pagamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores, no tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;




Processo: 19010021/2015
Fls.: 358
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Soares - Centro Administrativo
CNPJ Nº 07.611.400/0001-04

d) aceitar, nas mesmas condições e prazos, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adimplida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratado;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento;

6.2.2. No caso de constatação da inatencionalidade dos bens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência, do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que eventualmente forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

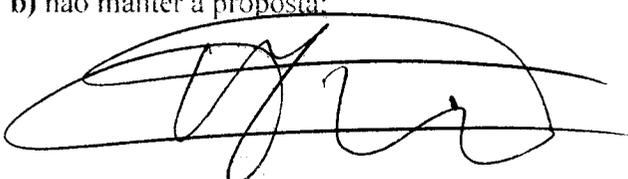
7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, em qualquer de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das sanções penais e das demais cominações legais;

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Mancel Nunes - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.511.400/0001-04

Processo:	4901002/2015
Fls.:	359
Rubrica:	

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão cobradas sobre qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda à aplicação das sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os rituais previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



Processo:	19010002015
Fis.:	360
Rubrica:	<i>[Handwritten mark]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Soares - Centro Administrativo
 CNPJ Nº 04.311.400/0001-04

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nem a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará as propostas dos licitantes em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta licitatória.
- 9.9. Integram o presente contrato, desde o ato de transição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta licitatória.
- 9.10. A Contratada, na vigência do contrato, é a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, não podendo ser tratada de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bom Lugar - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, conforme disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Processo: 19010021/2015
Fls.: 361
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Soares - Centro Administrativo
CNPJ nº 01.811.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar - Maranhão, 06 de Março de 2015.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ nº 01.811.400/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIRNE EDINA SILVA
CPF nº 734.227.063-15~~

~~POSTO BALCOBA-NE
CNPJ nº 01.811.400/0001-04
SILVIA DE SAUSYRIVITA
CPF nº 080.070.553-38
Contratada~~

TESTEMUNHAS:

Thiágo Chaves Costa

CPF nº 605.536.033-02

SEBASTIÃO FRANCISCO DO N. NETO

CPF nº 05+842673-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002/2015
Fls.:	362
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/20151

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 04-SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO – UNIDADE GESTORA: 0403-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: 10-SAÚDE – SUBFUNÇÃO: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PROGRAMA: 0038-PROGR. AÇÕES BÁSICAS VIG. SANITÁRIA – PROJETO ATIVIDADE: 1922-MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES BÁSIC. VIG. SANIT. – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.99.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 022-RECURSOS DO SUS. SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e a Srª Sílvia Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.961.403-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
 CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1901002/2015
 Fls.: 363
 Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015J
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503 DO PREGÃO
PRESENCIAL DE Nº 005/2015 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO
GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL
COMUM, ÓLEO S10 PARA ATENDER A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
LUGAR - MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 e inscrita denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 09.552.171-0001-06, localizada na RUA CARRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ nº 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOMUL** portador do Cartão de Identidade Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições e especificações expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade de Registro de Preços sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei de Licitações Públicas e/ou os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência do Edital E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Processo:	190100212015
Fls.:	266
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severina - Centro Administrativo
 CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

1	Gosolina Comum	Litro	15.000	RS	3,40	RS	51.000,00
SUB-TOTAL						RS	51.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal e por companhias das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas validadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta ajustada no seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

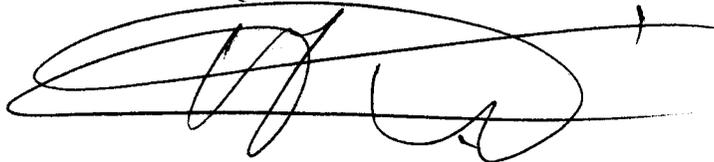
3.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitados, após adimplência de todas as obrigações e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as obrigações editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens licitados deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severina, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar - MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses na forma do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPÇÃO DE RESCISÃO:

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severina - Centro Administrativo
 CNPJ Nº 03.611.400/0001-04

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	04 - SAÚDE, DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA	0405 - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0045 - GESTÃO SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2.013 - MANUT. E FUNC. DO FMS - PROMOÇÃO DA SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	032 - PRECATORIOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/20, emendada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

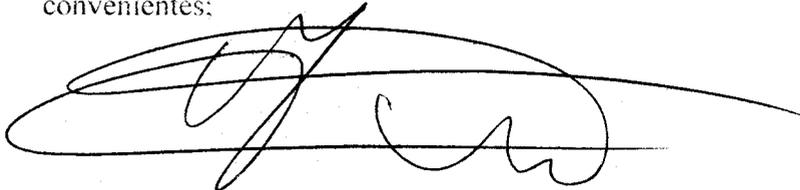
6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, cabendo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus decorrentes federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

b) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos decorrentes à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel de Sá, s/nº - Centro Administrativo
CNPJ nº 16.611.400/0001-04

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser feita em caráter de urgência durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contrato;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inexecução dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários e, quando solicitado, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRANTE de acordo com a forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

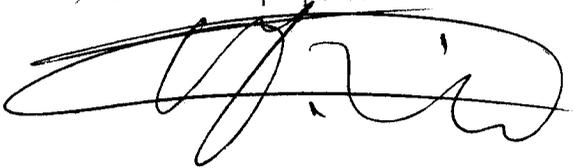
7.1. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em qualquer momento que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, com intenção de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das sanções penais e das demais cominações legais;

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa, negligência ou omissão;

b) não manter a proposta;



Processo: 1401002/2015
Fls.: 369
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Soares - Centro Administrativo
CNPJ nº 07.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, ou de ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, com Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste;

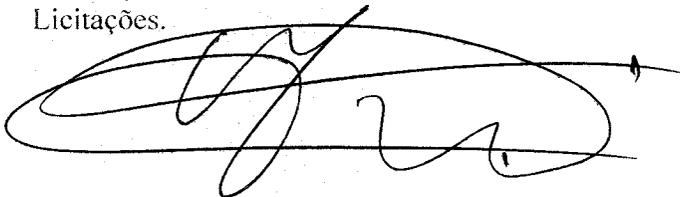
7.3. As partes se submeterão ainda a todas as sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no Edital e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer inidôneos, nas suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel de Sá, s/n - Centro Administrativo
CNPJ nº 06.611.460/0001-04

Processo:	19010001/2015
Fis.:	370
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus efeitos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus efeitos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, de forma isolada e cumulada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, sob os previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, obrigando a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e do contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independentemente de menção, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicatada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, inclusive em relação a quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO.

- 10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em hipótese não disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que não se aplica.



Processo: 4401002/2015
 Fls.: 377
 Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel S. da - Centro Administrativo
 CNPJ nº 06.601.400/001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar - Maranhão, 06 de Março de 2015.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 CNPJ nº 06.601.400/001-04
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 VALCENIR DA SILVA
 CPF nº 03.521.993-15~~

~~[Signature]~~

~~ROSELI ESTRELA DA VE
 CPF nº 05.173.001-36
 MINISTRO DE AGRICULTURA
 CPF nº 05.173.001-36~~

TESTEMUNHAS:

Diogo Chaves Costa CPF nº 605.536.033-02
Sebastião Francisco do N. Neto CPF nº 057842673-02



Processo: 1901002/2015
Fls.: 372
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2015/20603/2015J

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.173/0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária. **ORÇÃO:** 04-SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - UNIDADE GESTORA: 003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO: 10-SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 12-ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0045-GESTÃO SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 2013-MANUT. E FUNC. DO FMS- PROMOÇÃO DA SAÚDE - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 022-RECURSOS DO SUS. **SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, CPF nº 799.691.403-24, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita, CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data de assinatura: 06 de Março de 2015.


Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.961.403-24



Processo:	1901002/2015
Fls.:	375
Rubrica:	[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015L REFERENTE A 00519010020503 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10 PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA. CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes. assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



Processo:	04010021/2015
Fis.:	376
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

1	Diesel S10	Litro	50.000	R\$	2,85	R\$	142.500,00
2	Gasolina Comum	Litro	43.000	R\$	3,40	R\$	146.200,00
3	Óleo Lubrificante	Litro	400	R\$	13,05	R\$	5.220,00
SUB-TOTAL						R\$	293.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 293.920,00 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e vinte reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA;** com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



Processo:	19010001/2015
Fis.:	379
Rubrica:	R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA	0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0045 – GESTÃO SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS – FUS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	022 – RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado



Processo:	190100212015
Fls.:	378
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições:

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	190100211-2015
Fls.:	379
Rubrica:	

- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	19010001/2015
Fls.:	360
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo:	19010001/2015
Fis.:	381
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar - Maranhão, 06 de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15

POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

 Tiago Chaves Costa CPF nº *605.536.033-02*

 Daniel Dicks Xavier Leite CPF nº *062.454.423-03*



Processo:	1901002/2015
Fis.:	382
Rubrica:	8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015L

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 293.920,00 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e vinte reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 04-SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO – UNIDADE GESTORA: 0403-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: 10-SAÚDE – SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0045-GESTÃO SAÚDE – PROJETO ATIVIDADE: 2.013-MANUT. E FUNC. DO FMS-FUS – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 022-RECURSOS DO SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.


Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.961.403-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1901002/2015
Fls.: 389
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015M
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA .
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo o Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901000 62015
Fls.:	366
Rubrica:	[assinatura]

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	7.000	R\$ 3,40	R\$ 23.800,00
SUB-TOTAL					R\$ 23.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA;** com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1901002/2015
Fls.: 387
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA	0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0036 – SAÚDE INTEGRAL
PROJETO ATIVIDADE	2.018 – MANUT. E FUNC. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	022 – RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	490100012013
Fis.:	388
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1401002/2015
Fis.:	389
Rubrica:	P

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	190100212015
Fis.:	390
Rubrica:	R

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

- 10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Processo:	141210021/2015
Fls.:	391
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15

POSTO METALCO LTDA ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03

Thiago Chaves Costa CPF nº 605.536.093-02



Processo:	1901002/2015
Fls.:	302
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00501606003/2015M

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 04-SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO – UNIDADE GESTORA301-ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA: 0036-SAÚDE INTEGRAL – PROJETO ATIVIDADE: 2.018-MANUT. E FUNC. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 022-RECURSOS DO SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

[Handwritten signature]
Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.691.403-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1401002/2015
Fls.: 395
Rubrica: 

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015N
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503 DO PREGÃO
PRESENCIAL DE Nº 005/2015 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO
GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL
COMUM, ÓLEO S10 PARA ATENDER A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
LUGAR – MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06.**

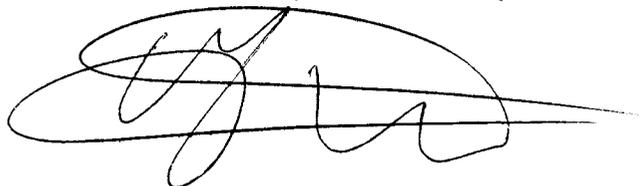
Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo o Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor SIMIÃO CARNEIRO JOVITA portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme





Processo: 140100212015
Fls.: 396
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00
SUB-TOTAL					R\$ 34.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA;** com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 19010021/2015
Fls.: 397
Rubrica:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA	0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0036 – SAÚDE INTEGRAL
PROJETO ATIVIDADE	2.015 – MANUT. E FUNC. SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	022 – RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901002.1.2015
Fls.:	398
Rubrica:	

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



Processo:	190100212015
Fls.:	399
Rubrica:	R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo -- Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	19010021/2013
Fis.:	400
Rubrica:	<i>[Handwritten mark]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo: 1401002/1-2015

Fls.: 401

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar – Maranhão, 06 de Março de 2015.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15~~

POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Geonardo do Nascimento Sene CPF nº 055.417.573-37

Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



Processo:	1901002/2015
Fls.:	402
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519016020603/2015N

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 04-SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO – UNIDADE GESTORA: 0403-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: 10-SAÚDE – SUBFUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA: 0036-SAÚDE INTEGRAL – PROJETO ATIVIDADE: 2.015-MANUT. E FUNC. SAÚDE AS FAMÍLIA-SF – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 022-RECURSOS DO SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

[Handwritten Signature]
Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.691.403-34



Processo: 1901002/2015

Fis.: 1105

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº 00519010020603/20150
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Maria Iceleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo... Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



Processo: 1901000/2015
Fis.: 406
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DIESEL S10	Litro	10.000	R\$ 2,85	R\$ 28.500,00
2	Óleo Lubrificante	Litro	740	R\$ 13,05	R\$ 9.657,00
SUB-TOTAL					R\$ 38.157,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **RS 38.157,00 (trinta e oito mil e cento e cinquenta e sete reais)**, Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA;** com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



Processo:	190100213015
Fls.:	407
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA	0504 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0015 – TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO ATIVIDADE	2.030 – MANUT. E FUNC. SERV. TRANSP. ESCOLAR - PNATE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	014 – RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1101002/2015

Fis.: 408

Rubrica:

deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1401002/2015
Fis.:	409
Rubrica:	

- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	1901002/2015
Fls.:	410
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo:	1901002/2015
Fls.:	411
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar - Maranhão, 06 de Março de 2015

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA
CPF Nº 270.250.783-72

[Handwritten signature]

POSTO METALCO LULA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Reverendo do Honorato Senari CPF nº 055.417.573-37
Daniel Vitor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901 002 12015
Fls.:	412
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 00519010020603/20150

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-0001-06**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 38.157,00 (trinta e oito mil e cento e cinquenta e sete reais)**, **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 06-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – UNIDADE GESTORA: 0504-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: 361-ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA: 0015-TRANSPORTE ESCOLAR – PROJETO ATIVIDADE: 2.030-MANUT. E FUNC. SERV. TRANSP. ESCOLAR-PNATE – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 014-RECURSOS DO FNDE.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceia Sousa Miranda, CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e o Srº Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.



Maria Iceia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72



Processo:	1901002/2015
Fls.:	415
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 00519010020603/2015P
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00519010020503/2015 DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2015 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO
S10 PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA POSTO
METALCO LTDA-ME CNPJ: 09.552.171-
0001-06.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Sr.^a Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF nº 837.960.153-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO METALCO LTDA-ME** Situada na R.Q 41, BAIRRO SERRA DOURADA N 25 - CEP: 65715-000 Lago da Pedra - MA, CNPJ: 09.552.171-0001-06. Neste ato representado pelo Senhor **SIMIÃO CARNEIRO JOVITA** portador da Cédula de Identidade. Nº 843717SSPMA e do CPF nº 252.970.583-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 005/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 para atender a prefeitura municipal de Bom Lugar, estes a serem executados conforme



Processo:	1901002/2015
Fis.:	416
Rubrica:	R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

discriminação do Anexo... Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	40.000	R\$ 3,40	R\$ 136.000,00
SUB-TOTAL					R\$ 136.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta seis mil reais)**. Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (Dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA;** com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



Processo: 1901.00212/2015
Fls.: 417
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; sob a rubrica:

ORGÃO	08 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE GESTORA	0805 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA	0056 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJETO ATIVIDADE	2.065 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.90 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	031 - RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 190100012015
Fls.: 218
Rubrica: [assinatura]

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	19010001/2015
Fls.:	419
Rubrica:	R

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	190100062015
Processo:	
Fis.:	420
Fis.:	
Rubrica:	

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximindo o Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo: 1401002/2015
Fls.: 121
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar - Maranhão, 06 de Março de 2015.

Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF Nº 837.960.153-68

[assinatura]

POSTO METALCO LTDA-ME
CNPJ: 09.552.171-0001-06
SIMIÃO CARNEIRO JOVITA
CPF nº 252.970.583-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Thiago Chaves Costa CPF nº 605.536.033-02
Renando de Vasconcelos Sousa CPF nº 055.417.813-39

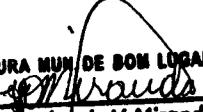


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	<u>1901002/2015</u>
Fis.:	<u>422</u>
Rubrica:	<u>2</u>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0051901002003/2015P

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **POSTO METALCO LTDA-ME** CNPJ: **09.552.171-0001-06** OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo SIC, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901002/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 08-SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADE GESTORA: 0805-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBFUNÇÃO: 243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PROGRAMA: 0056-DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJETO ATIVIDADE: 2.065-SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 031-RECURSOS DO FNAS. SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.960.153-68, pela Contratante e o Sr. Simião Carneiro Jovita CPF nº 252.970.583-68, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUN DE BOM LUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.960.153-68
Sec. de Assistência Social